



A RF esclareceu que no caso de prestação de serviços odontológicos por pessoa física

Publicada em **18.01.2023**

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu que no caso de prestação de serviços odontológicos por pessoa física, contratados por associação de classe que os intermedeia para seus associados, na impossibilidade de discriminação do valor das atividades e dos materiais empregados, as bases de cálculo da contribuição social previdenciária a cargo da entidade intermediadora e do contribuinte individual (em relação a este, até o limite máximo do salário de contribuição) corresponderão a 60% (sessenta por cento) do valor bruto da respectiva nota fiscal, fatura ou recibo.

A referida entidade intermediadora de serviços fica obrigada a arrecadar a contribuição do odontologista na qualidade de segurado contribuinte individual, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolhê-la juntamente com o tributo patronal.

(Solução de Consulta COSIT nº [16/2023](#) - DOU de 18.01.2023)

Fonte: **Editorial IOB**